LEI MUNICIPAL Nº 2.567 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Obriga as *empresas contratadas* a apresentar justificativa em caso de impedimento, suspensão ou paralisação de obras públicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de *Rio Branco* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Nas contratações de obras públicas, verificada a ocorrência de impedimento, suspensão ou paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, ficam as empresas contratadas obrigadas a apresentar justificativa ao órgão ou entidade contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A publicidade se dará nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 14.015 De 07/05/2025
Pág. Nº: 169